



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 026/2023

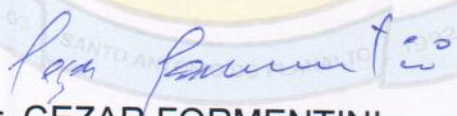
Santo Antônio do Planalto RS, 28 de fevereiro de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº **014/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 014/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que: "Autoriza concessão de incentivos empresariais à empresa 'Roda Forte Indústria e Comércio de Componentes Agrícolas LTDA', e dá outras providências." originário do Projeto de Lei nº **010/2023**.

Respeitosamente,


Ver. CEZAR FORMENTINI,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

NESTA CIDADE

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 14/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**AUTORIZA CONCESSÃO DE
INCENTIVOS EMPRESARIAIS À
EMPRESA "RODA FORTE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE COMPONENTES
AGRÍCOLAS LTDA.", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 17.568.859/0001-02**, para instalação de complexo fabril, no Distrito Industrial Nivo Kehl, nos termos da Lei Municipal nº 1.522/2018, de 31 de agosto de 2018 e Lei Municipal 1.785/2022 e mediante regras estabelecidas em carta de intenções, os seguintes incentivos empresariais:

I - doação de um lote, no Distrito Industrial Nivo Kehl (art. 3º, inciso I da lei régia), avaliado em R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), a qual será reversível, devendo retornar o ao patrimônio do Município, consoante preveem, o art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.522/2018, esta lei e a carta de intenções que a integra, mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial Para Análise Técnica – CEAT, nas seguintes hipóteses:

a) se a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, não se der no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I, alínea "c" do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 ou, se houver prorrogação do prazo de instalação, dentro do novo prazo estabelecido, consoante prevê o dispositivo referido;

b) se a empresa RODA FORTE, antes do prazo de 5 (cinco) anos contados da expedição do alvará de funcionamento, encerrar suas atividades, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da lei régia, a Lei Municipal nº 1.522/2018;

c) se a empresa RODA FORTE deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento de incentivos, autorizado por esta Lei;

d) se houver a rescisão da carta de intenções (contrato) firmada entre a empresa RODA FORTE e o Município, em face do inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO: um terreno urbano, sem construção, denominado lote nº 12 da Quadra 037, Setor 002, com área de 21.684,00 m² (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 48.311, localizado no lado par da Rua A, distante 84,75 m da esquina Benjamim Kehl, no quarteirão incompleto por mais a BR 386, (km 188) neste Município de Santo Antônio do Planalto, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: em 47,20 metros, com o lote 007, em 47,20 metros, com lote 001, e em 282,42 m com lote 006;

AO SUL: em 394,37 metros, com terras de Marlise Rejane Delazeri e de Valdecir Luiz Delazari;

AO LESTE: em 59,00 metros, com a Rodovia BR 386;

AO OESTE: em 56,16 metros, com a Rua A.

II - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (art. 3º, inciso VII e art. 4º, inciso VII, alínea “a” da lei régia), no período de 2023 até 2030, num montante estimado, no período, de R\$ 10.724,88. A isenção poderá estender-se, além de 2023, com base na criação de empregos diretos, consoante o art. 4º, § 3º e alíneas, da lei de regência, o que será aferido anualmente, na forma do § 4º da mesma lei;

III - realização de serviços de terraplanagem, na área a ser objeto da doação para edificação de pavilhão industrial (art. 3º, inciso V da lei régia), até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), os quais observarão o limite do inciso V do art. 4º da lei de regência.

§ 1º A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com cláusula de inalienabilidade, na forma do art. 1.911 do Código Civil e consoante a alínea “a” do inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, cláusula esta que ficará suspensa, na forma da alínea “b” do mesmo inciso e artigo, exclusivamente na hipótese de que o donatário necessite dar o bem imóvel doado, em garantia, para contratação de operações de financiamento ou outras operações quaisquer, necessárias à implementação do empreendimento, sua expansão, manutenção ou ao desenvolvimento das atividades empresariais que constituem ou venham a constituir, se objeto social, devendo observar-se:

I - caso o imóvel doado seja dado em garantia, o Município deverá anuir, como interveniente, sob pena de invalidade da garantia;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

II - a anuência prevista no inciso I deste parágrafo, só será dada, após a prestação de garantia real ou fidejussória, pelo Donatário, na forma do § 7º do art. 4º da lei régia, para cobertura de indenização, ao Município, no caso de eventual execução da garantia.

§ 2º A área a ser doada, somente poderá ser utilizada para instalação de complexo fabril, por parte da empresa Donatária, inclusive, prédio administrativo, refeitório, sede de lazer de seus funcionários e outras instalações pertinentes às atividades empresariais da mesma, não podendo ser cedida, locada ou arrendada, ou de qualquer forma transferida a posse, de forma permanente e continuada. O investimento inicial da empresa Donatária, no complexo fabril, não poderá ser inferior a R\$ 1.338.000,00.

§ 3º Na hipótese da empresa RODA FORTE, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cessar suas atividades no prazo de menos de 5 (cinco) anos, contados da data de concessão do alvará de funcionamento do empreendimento, deverá haver o retorno do imóvel doado, ao Município, em reversão, o qual poderá dar-se mediante indenização, por este, das benfeitorias consideradas de seu interesse, a seu único critério, ou mediante a concessão de prazo, para o que o beneficiário levante-as, sem indenização.

§ 4º A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018.

§ 5º A instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, deverá se dar no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, por pedido fundamentado do interessado e aquiescência fundamentada, do Município, celebrando-se ajuste prévio, quanto ao novo prazo.

§ 6º A doação do imóvel, no Distrito Industrial, será objeto de escritura pública, na qual deverá ser inteiramente transcrita esta Lei e a carta de intenções dela decorrente, e será lavrada com cláusula de reversão do imóvel doado, ao Município, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.522/2018, nesta lei e na carta de intenções que a integra.

§ 7º Uma vez cumpridas integralmente, pela empresa RODA FORTE, as condições e obrigações estabelecidas para a concessão dos incentivos empresariais, tendo a empresa permanecido em atividades, no mínimo, 5 (cinco) anos, consoante preveem as alíneas "e" e "f", do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade estabelecido



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

sobre o imóvel a ser doado, consolidando-se a propriedade, na sua plenitude, para a empresa donatária. A cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita mediante declaração do Município, de cumprimento de todas cláusulas e condições impostas pelo mesmo, para a concessão dos incentivos empresariais, cuja apuração se dará mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá restar verificado o cumprimento das condições de doação.

Art. 2º O projeto de instalação da empresa RODA FORTE, deverá ser executado com licença ambiental, devendo, a mesma, firmar compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria, consoante o disposto no art. 26 da lei régia.

Art. 3º Fica referendada integralmente, a Carta de Intenções celebrada entre o Município e a empresa RODA FORTE, em 22/02/2023, para cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e no interesse público, nos termos dos artigos 6º do mesmo diploma legal, a qual é parte integrante desta Lei, considerando-se, a mesma, como contrato entre as partes, normatizador da relação estabelecida com base na lei régia, devendo ser levada a registro, no Cartório de Títulos e Documentos de Carazinho, às expensas do Município.

Art. 4º A empresa RODA FORTE, como contrapartida, ao Município, dos incentivos que receberá, além de manter-se em funcionamento pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o Art. 3º, inciso "I", a empresa terá até 8 anos para a quitação, caso a empresa faça a quitação antes de completar 5 anos de instalação, será retirado o gravame da escritura somente no 5º ano, não havendo a quitação a empresa terá até 8 anos para o cumprimento das metas, entre outras exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.522/2018 e nesta lei autorizativa, as seguintes metas de contrapartida:

I - gerar, para o Município, no período de 2023 até 2030, o VAF (Valor Adicionado Fiscal), mínimo, constante da Tabela de Metas de Valores Adicionados, a seguir:

TABELA DE METAS DE VALORES ADICIONADOS	
ANO	VALOR ADICIONADO FISCAL
2023	82.416,96
2024	94.119,46
2025	91.762,18
2026	112.829,85
2027	130.201,98



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

2028	138.098,41
2029	142.046,62
2030	142.046,62

II - gerar, na atividade a ser desenvolvida em sua unidade fabril, no Município, no período de 2023/2030, o número de empregos mínimos previsto na Tabela de Metas Empregos Mínimos, a seguir:

Tabela de Metas Empregos Mínimos	
ANO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
2023	20
2024	25
2025	30
2026	40
2027	50
2028	50
2029	50
2030	50

Parágrafo único. Se ocorrer algum fato que determine a queda na produção e comercialização dos produtos industrializados, as metas constantes da tabela de metas de empregos, poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da empresa, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante ampla justificativa e comprovação, em decisão fundamentada do Município.

Art. 5º Em caso de não cumprimento de todas as metas e obrigações de responsabilidade da empresa RODA FORTE, especialmente as previstas nos incisos I e II do art. 4º desta lei, o Município deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão do contrato celebrado entre as partes.

§ 1º Na hipótese de rescisão da carta de intenções, em razão do descumprimento das metas a serem cumpridas pela Empresa RODA FORTE, como contrapartida aos incentivos, bem como, de outras obrigações decorrentes da carta ou da relação nela consubstanciada, a empresa deverá indenizar ao Município, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.522/2018, o valor total dos investimentos ou dispêndios feitos pelo mesmo, não incorporados, de forma útil, ao patrimônio deste, observando-se o seguinte:

I - a indenização será processada com correção monetária, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e com juros de 0,5 (meio por cento) ao mês,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

desde a data do desembolso, incidentes sobre o valor atualizado, com capitalização anual;

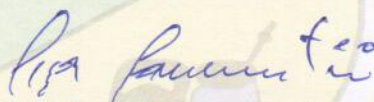
II - para cumprimento do dever de indenizar o Município, a Empresa RODA FORTE dará garantia real ou fedejussória, na forma do § 2º do art. 9º da lei régia, a qual poderá ser prestada no mesmo instrumento e com o mesmo critério de atualização monetária, da garantia prevista para a suspensão da cláusula de inalienabilidade.

§ 2º Em caso de não cumprimento das metas aludidas no *caput*, o Município, antes de promover a rescisão ou à revogação dos incentivos empresariais, havendo pedido da empresa RODA FORTE e decisão, ambos justificados e fundamentados, poderá acordar a compensação em exercícios posteriores.

§ 3º Havendo a rescisão do ajuste constante do contrato celebrado, a escritura pública de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Município e o seu registro, no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser custeada inteiramente pela empresa RODA FORTE.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 28 de fevereiro de 2023.


Ver. Cezar Formentini
Presidente